

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP000661/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/01/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043312/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.005071/2012-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/11/2012

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO DE ANDRADE MARQUES e por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A., CNPJ n. 71.550.388/0012-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIO YASSUHIRO IHA e por seu Diretor, Sr(a). JULIO FONTANA NETO;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Jaú/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e a **EMPREGADORA**, que os salários dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma a partir de **01º DE MAIO DE 2012**:

a) 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento);

**Parágrafo Primeiro:** Todos os reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 30 de abril de 2012, compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, excetuados os resultantes de promoção, transferência e

equiparação salarial;

**Parágrafo Segundo:** Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção, etc., em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores retroativos serão pagos sem a incidência de juros ou correção, tampouco aplicada às penalidades previstas nesse instrumento.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas até 2 (duas) horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósitos do FGTS.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno realizado nos termos da lei terá a remuneração superior ao diurno em 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal. Prorrogado o final da jornada noturna, após as 5h, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Será mantido pela **EMPREGADORA** o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da **EMPREGADORA** e dos **EMPREGADOS**, com a participação de representante designado pelo **SINDICATO** e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

A partir de 1º de maio de 2012, a **EMPREGADORA** concederá a seus empregados 1 (um) vale alimentação ou refeição mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebimento do vale alimentação ou refeição por um período de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA ALIMENTAR**

A partir de 1º de maio de 2012, a **EMPREGADORA** concederá mensalmente a seus empregados 1 (uma) cesta alimentar, cuja a composição está contida no anexo 1 desta minuta, mediante assiduidade e frequência no trabalho. A falta injustificada poderá acarretar na suspensão do benefício.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

A **EMPREGADORA** compromete-se a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, aos seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, por si ou por Companhia Seguradora, o equivalente a 8 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação necessária.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES INTERNAS**

Os empregados deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela empresa, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos empregados, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade.

### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETORNO DE FÉRIAS**

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 30 dias do seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade de 30 (trinta) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

### **Pessoal vinculado que trabalha em turno de revezamento ininterrupto:**

Para os trabalhadores que cumpram a jornada em turno de 6 (seis) horas diárias, será adotado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Para os trabalhadores que cumpram a jornada em turno de 8 (oito) horas diárias, será adotado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Pessoal vinculado que não trabalha em turno de revezamento ininterrupto:**

Máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais como jornada normal, limitadas em até 8 (oito) horas diárias.

**Parágrafo primeiro** As jornadas de trabalho previstas nesta cláusula poderão ser desenvolvidas em: a) regimes de turno de revezamento ou fixos; b) mediante compensação dos sábados, durante a semana; c) regime de horas suplementares;

sempre a critério da empresa, desde que respeitados os limites máximos estabelecidos no caput.

**Parágrafo segundo** Para todas as jornadas será respeitado o intervalo mínimo legal para repouso ou alimentação, bem como o intervalo entre duas jornadas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A **EMPREGADORA** fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI s) necessários à execução dos serviços, cabendo aos empregados utilizá-los corretamente, na forma da legislação vigente.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

A empresa desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, promovendo a ampliação da segurança dos seus controles internos, da saúde dos empregados, da proteção do meio ambiente e da comunidade de forma geral, implementando a política de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREVALÊNCIA**

No caso do SINDAPORT firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o sindicato patronal, esse Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo **SINDICATO** suscitante, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA**

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

**JOAO DE ANDRADE MARQUES**

Vice-Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS**

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

**MARCIO YASSUHIRO IHA**

Diretor

COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A.

**JULIO FONTANA NETO**

Diretor

COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A.

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ITENS CESTA BÁSICA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .